

MENSAGEM

Senhor Presidente e vereadores da Câmara da Municipal,

Encaminho a esta Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Municipal, para o qual pede apreciação e aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar o perímetro urbano do Município de Riacho de Santana/RN, medida essencial para adequar a legislação municipal à realidade de crescimento da cidade.

A delimitação atualmente vigente já não comporta a expansão territorial e populacional que o Município vem experimentando, o que impõe a necessidade de atualização dos limites urbanos. A ampliação proposta está devidamente instruída com memorial descritivo analítico, memorial sintético e planta de georreferenciamento, elaborados por profissional habilitado e aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, assegurando precisão técnica e segurança jurídica.

Com a redefinição do perímetro urbano, o Município poderá planejar de forma ordenada seu crescimento, regularizar áreas já ocupadas, atrair investimentos públicos e privados, ampliar a infraestrutura urbana e implementar políticas habitacionais, de saneamento e de desenvolvimento econômico.

Trata-se, portanto, de iniciativa indispensável para o fortalecimento do planejamento urbano e para garantir melhores condições de vida à população. Diante disso, encaminha-se a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação para que o Município possa dar um passo importante rumo ao seu desenvolvimento sustentável.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,
ao 18º dia do mês de agosto de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Data: 18/08/2025 17:08:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Projeto de Lei Nº 015/2025

Riacho de Santana/RN, em 18 de agosto de 2025.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO
URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE
SANTANA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte Projeto de Lei para que seja discutido e votado pela Câmara Municipal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Riacho de Santana/RN, nos termos da planta de georreferenciamento e dos memoriais descritivos analítico e sintético que acompanham esta Lei, com área total de 2.909.255,64 m² (dois milhões, novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro décimos quadrados) e perímetro de 8.066,97 m (oito mil, sessenta e seis metros e noventa e sete centímetros).

Art. 2º - A ampliação do perímetro urbano tem como finalidade atender ao planejamento urbano, ao ordenamento territorial e à regularização das áreas de expansão do Município, garantindo segurança jurídica para ocupações, investimentos públicos e privados, bem como a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

**CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

Art. 3º - São consideradas áreas urbanas do Município de Riacho de Santana as que se delimitam sob o seguinte perímetro urbano (ANEXO I):

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT1, de coordenadas N 9308637.02 m e E 576461.44 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 39°W, localizado neste Município; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 114°45'13.80" e distância 199,08 m até o vértice PT2, de coordenadas N 9308553.66 m e E 576642.23 m; deste, segue confrontando com

Área Rural, com o seguinte azimuth plano $173^{\circ}05'26.70''$ e distância 200,59 m até o vértice PT3, de coordenadas N 9308354.53 m e E 576666.36 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $134^{\circ}07'58.31''$ e distância 341,55 m até o vértice PT4, de coordenadas N 9308116.70 m e E 576911.50 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $152^{\circ}02'16.31''$ e distância 641,99 m até o vértice PT5, de coordenadas N 9307549.66 m e E 577212.52 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $100^{\circ}32'19.99''$ e distância 704,20 m até o vértice PT6, de coordenadas N 9307420.86 m e E 577904.84 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $193^{\circ}59'39.69''$ e distância 159,25 m até o vértice PT7, de coordenadas N 9307266.34 m e E 577866.33m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $279^{\circ}37'39.32''$ e distância 560,26 m até o vértice PT8, de coordenadas N 9307360.04 m e E 577313.96 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $242^{\circ}49'16.01''$ e distância 532,24 m até o vértice PT9, de coordenadas N 9307116.93 m e E 576840.49 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com os seguintes azimuth plano $225^{\circ}27'47.76''$ e distância 1339,80 m até o vértice PT10, de coordenadas N 9306177.24 m e E 575885.48 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $320^{\circ}32'14.93''$ e distância 557,50 m até o vértice PT11, de coordenadas N 9306607.65 m e E 575531.15 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $325^{\circ}58'36.19''$ e distância 154,04 m até o vértice PT12, de coordenadas N 9306735.32 m e E 575444.96 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $276^{\circ}38'24.77''$ e distância 68,75 m até o vértice PT13, de coordenadas N 9306743.27 m e E 575376.67 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $334^{\circ}59'1.80''$ e distância 90,43 m até o vértice PT14, de coordenadas N 9306915.84 m e E 575296.14 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $339^{\circ}00'29.65''$ e distância 342,60 m até o vértice PT15, de coordenadas N 9307235.70 m e E 575173.41 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $81^{\circ}18'35.58''$ e distância 87,83 m até o vértice PT16, de coordenadas N 9307248.97 m e E 575260.23 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $20^{\circ}52'10.26''$ e distância 118,52 m até o vértice PT17, de coordenadas N 9307359.71 m e E 575302.45 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $355^{\circ}45'33.68''$ e distância 298,87 m até o vértice PT18, de coordenadas N 9307657.76 m e E 575280.35 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $19^{\circ}55'25.81''$ e distância 142,88 m até o vértice PT19, de coordenadas N 9307792.09 m e E 575329.04 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $55^{\circ}49'22.11''$ e distância 347,43 m até o vértice PT20, de coordenadas N 9307987.26 m e E 575616.47 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano $67^{\circ}09'48.79''$ e distância 238,70 m até o vértice PT21, de coordenadas N

9308079.90 m e E 575836.46 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimuth plano 48°17'7.92" e distância 837,25 m até o vértice PT01, de coordenadas N 9308637.02 m e E 576461.44 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º W, fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 4º - O perímetro urbano do Município passa a ser delimitado pelos vértices e coordenadas constantes do Memorial Descritivo Analítico (Anexo I), georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, fuso 24S, Datum SIRGAS 2000, conforme levantamento técnico realizado pelo engenheiro responsável.

Art. 5º - O novo perímetro urbano fica representado na Planta de Situação e Georreferenciamento (Anexo III), que integra a presente Lei para todos os fins.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para atualizar o Plano Diretor, legislação urbanística e demais instrumentos de planejamento, de modo a compatibilizar a nova delimitação do perímetro urbano com a política municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 7º - Os padrões de uso e ocupação nas áreas urbanas do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 8º - Qualquer alteração no Perímetro Urbano deverá ocorrer mediante Lei Municipal específica, precedida, necessariamente, de estudo de impacto de vizinhança, consultas populares e audiência pública.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN,
ao 18º dia do mês de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**
Data: 18/08/2025 17:05:13 -0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal



**RIACHO DE
SANTANA**
PREFEITURA

ANEXOS

ANEXO I: Memorial Descritivo Analítico;

ANEXO II: Memorial Descritivo Sintético;

ANEXO III: Planta De Georreferenciamento Do Perímetro Urbano.

100

100

100

100